ACÓRDÃO Nº 4179/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.272/2013-5.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Geraldo Paulino Terto (CPF: 058.792.804-20, ex-prefeito)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba – Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do ex-prefeito do Município de Cacimbas/PB, Geraldo Paulino Terto, em decorrência da não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, na modalidade fundo a fundo, com vistas à execução de ações e programas integrantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 169, inciso III; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Geraldo Paulino Terto e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.055,69	11/6/2008
2.512,50	17/6/2008
851,00	24/6/2008
9.000,00	1/7/2008
13.200,00	1/7/2008
2.512,50	1/7/2008
851,00	2/7/2008
851,00	8/8/2008
9.000,00	12/8/2008
12.020,00	15/8/2008
2.512,50	19/8/2008
9.000,00	4/9/2008
851,00	4/9/2008
11.860,00	10/9/2008
2.512,50	10/9/2008
12.040,00	13/10/2008
2.512,50	15/10/2008
9.000,00	17/10/2008
9.000,00	7/11/2008
13.080,00	12/11/2008

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53260620.

2.512,50	13/11/2008
2.512,50	16/12/2008
9.000,00	19/12/2008
16.500,00	22/12/2008
851,00	23/12/2008
851,00	30/12/2008
851,00	31/12/2008

9.2. aplicar multa a Geraldo Paulino Terto no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República na Paraíba, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 25/2015 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4179-25/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (na Presidência).

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53260620.